



QUINTA ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINARIA
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA MUNICÍPIO DE CIDADE
OCIDENTAL-GO. (ANO 2023)

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às dez horas, os membros do Comitê de investimento do Fundo de Previdência de Cidade Ocidental, nomeados através do Decreto nº 039/2023, de 23 de janeiro de 2023, reuniram-se com a equipe de especialistas em investimento da Instituição GRID INVESTIMENTOS, agentes autônomos de Investimentos, a reunião extraordinária foi convocada pelo Gestor de Recursos, Sr. Rafael Passos com objetivo de discutir e conhecer os produtos apresentados e ofertados pelos Ais. Dentre vários fundos oferecidos pela equipe, o Comitê de investimentos demonstrou interesse naquele denominado ICATU VANGUARDA LONG BIASED – FUNDO DE INVESIMENTO MULTMERCADO, CNPJ 35.637.151/0001-30. O Fundo traz uma estratégia moderna e busca por metas que permitem, principalmente, aos RPPS alcançarem suas metas atuarias. O Fundo apresenta ainda um PL de R\$ 298.320.561,00 e um retorno acumulado no ano de 2023 de 13,42%. Desta forma, o Comitê forma decisão de encaminhar as lâminas do referido Fundo para análise da Assessoria de Investimento com fito de obter parecer favorável ao aporte de recursos do Instituto de Previdência de Cidade Ocidental. Com a devida avaliação das questões levantadas e não havendo objeções, e nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião às onze horas e trinta e cinco minutos, e eu, Luiz Pereira Ramos Neto, Secretário do Comitê de Investimentos, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Rafael Henrique de Farias Pena Passos
Presidente do Comitê de Investimento

Luiz Pereira Ramos Neto
Secretário

Carlos Eduardo Vieira Lopes
Membro

Aos 28 dias do mês de julho do ano de 2023, a **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º Andar, Osasco/SP, na qualidade de administradora fiduciária do **Fundo** acima referenciado, vem, por seus representantes, tomar as deliberações da ordem do dia da Assembleia Geral de Cotistas, realizada por intermédio do processo de Consulta formal, conforme adiante descrito.

Convocação: Convite encaminhado ao(s) Cotista(s) do Fundo, para manifestação da(s) resposta(s), até 27.07.2023, acerca do voto das matérias submetidas para deliberação.

Ordem do dia: A pedido da Gestora do Fundo, fazendo uso da prerrogativa conferida pelo Artigo 69 da Instrução CVM nº 555/14 (ICVM 555/14), foram deliberadas as matérias descritas a seguir, **com efetivação em 04.09.2023:**

1) A alteração da denominação social do Fundo **PARA:** ICATU VANGUARDA IGARATÉ LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, com a conseqüente alteração do Artigo 1o., no capítulo "DO FUNDO". A Administradora esclarece que, com relação à expressão "LONG BIASED", a mesma já constava da denominação anterior do Fundo, e por um equívoco, não constou da carta de convocação da consulta formal. Desta forma, será mantida a expressão na nova denominação social.

2) A alteração no capítulo "**DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO**", a fim de **(i)** atualizar a redação do item 10, na tabela "LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS" do Artigo 4º, que dispõem sobre ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado; **(ii)** atualizar a redação do item 16, na tabela "LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS" do Artigo 4º, para incluir que as cotas devem ser admitidas pela bolsa de valores; **(iii)** atualizar a redação do item 19, na tabela "LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS" do Artigo 4º, que dispõem sobre cotas sênior de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC; **(iv)** prever a vedação do item 20, na tabela "LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS" do Artigo 4º, que dispõem sobre certificados de recebíveis imobiliários – CRI; **(v)** alterar o item 8 da tabela "LIMITES POR EMISSOR" do Artigo 4º, de modo a prever cotas de fundos de índices de renda fixa (ETF RENDA FIXA) autorizados pela CVM, bem como prever o percentual aplicável de 10%; **(vi)** alterar integralmente a tabela "LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR" do Artigo 4º, para atualizar os termos e condições da estratégia adotada para o Fundo, com a conseqüente exclusão do *disclaimer* *; e **(vii)** incluir os itens 14 ao 21 na tabela "OUTRAS ESTRATÉGIAS" do Artigo 4º, de modo a prever os ativos financeiros que são vedados pelas normas aplicáveis.

3) O custeio integral, pelo Fundo, das despesas relacionadas a convocação e realização desta Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 69, Parágrafo Único da Instrução CVM nº 555.

Por oportuno, por meio do presente instrumento, a Administradora formaliza a alteração do Regulamento nos capítulos mencionados abaixo, os quais vigorarão conforme material de apoio.

a) “DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO”, a fim de:

a.1) incluir um novo inciso I e um novo Parágrafo Único no Artigo 5º, para atualizar os parâmetros de investimento do Fundo, com a consequente renumeração dos incisos posteriores.

a.2) incluir um novo Artigo 7º, de modo a prever os termos e condições da aquisição de cotas de fundos de investimentos no exterior, com a consequente renumeração dos artigos posteriores.

b) “DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS”, a fim de alterar o Parágrafo Único do Artigo 17, de modo a prever os prazos de resgates de cotas do Fundo nos dias que implicam no fechamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Resultado: Em razão do recebimento de votos formalizados pelos cotistas do Fundo, a presente consulta foi concluída, conforme previsto na convocação e, após apuração das respostas recebidas, as matérias 1 e 2 restaram **APROVADAS**, enquanto a matéria 3 foi **REPROVADA** pela maioria dos votos encaminhados.

Diante das deliberações acima, o regulamento alterado do Fundo entrará em vigor a partir de 04.09.2023, conforme anexo, e estará disponível no site da Administradora www.bemdtvm.com.br.

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O ICATU VANGUARDA IGARATÉ LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, doravante denominado Fundo, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17.12.2014 (ICVM 555/14), suas posteriores alterações e demais disposições legais e Regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º - O Fundo é destinado a receber recursos de pessoas físicas e jurídicas em geral, em especial às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, os Regimes Próprios de Previdência Social, às Companhias Seguradoras, e Entidades Abertas de Previdência Complementar, doravante denominado Cotistas, obedecendo às disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994 de 24.03.2022 (Res. CMN 4.994/22), da Resolução do Conselho Nacional De Seguros Privados (CNSP) nº 432 de 12.11.2021, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963 de 25.11.2021 (Res. CMN nº 4.963/21), e posteriores alterações.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 3º - O Fundo tem por objetivo buscar retorno reais no longo prazo aos seus Cotistas através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda variável, renda fixa, cambial e derivativos, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

Parágrafo Primeiro – De acordo com seu objetivo de investimento, o Fundo não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos e renda variável.

Parágrafo Segundo - A carteira de investimentos do Fundo observará no que couber o previsto na Res. CMN 4.994/22, Res. CMN 4.963/21 e Res. CNSP 321/15,

sendo certo que caberá aos Cotistas, que se enquadrarem nas mencionadas resoluções, a responsabilidade pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos na referida Resolução, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade da Administradora ou da Gestora do Fundo.

Artigo 4º - Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)		
	MÍN.	MÁX.	LIMITES MÁXIMO POR MODALIDADE
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (1) acima.	0%	100%	
3) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%	
4) BDR lastreado em fundo de índice (BDR-ETF) e cotas de fundo de índice do exterior admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil, observada a regulamentação estabelecida pela CVM.	0%	10%	
5) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%	
6) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	VEDADO		
7) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	0%	0%	

8) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	0%	
9) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	0%	
10) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (8) e (9) acima desde que adquiridos com coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011.	VEDADO		0%
11) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (8), (9) e (10) acima.	VEDADO		
12) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	VEDADO		
13) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.	0%	0%	
14) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 não as relacionadas nos itens (16) e (20) abaixo.	0%	0%	
15) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, que reflitam as variações e rentabilidade de índices de RENDA VARIÁVEL .	0%	20%	20%
16) Cotas de fundos de índice (ETF's) que reflitam as variações e rentabilidade de índices de RENDA FIXA ,	0%	20%	

admitidos à bolsa de valores, composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna.		
17) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Res. CVM 30/21 e posteriores alterações.	VEDADO	
18) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	0%
19) Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC.	0%	0%
20) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	VEDADO	
21) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Res. CVM 30/21 e posteriores alterações.	VEDADO	
22) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	VEDADO	
23) Ativos financeiros objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.	0%	0%
24) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	VEDADO	
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)	
	MÍN.	MÁX.
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO	
1.1) Posicionamento e/ou Proteção.	0%	100%

1.2) Alavancagem.	Vedado	
2) Limite de margem requerida mais margem potencial.	0%	15% ⁽¹⁾⁽³⁾
3) Valor total dos prêmios de opções pagos.	0%	5% ^{(2) (3)(4)}
4) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos, sendo vedada a alavancagem.	0%	100%
<i>⁽¹⁾ em relação à posição em ativos financeiros aceitos pela clearing</i>		
<i>⁽²⁾ em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações pertencentes à carteira do Fundo.</i>		
<i>⁽³⁾ Os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas não serão considerados para a verificação deste limite.</i>		
<i>⁽⁴⁾ No caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos.</i>		
LIMITES POR EMISSOR	Mín.	Máx.
1) Tesouro Nacional.	0%	100%
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	0%
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	0%
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.	VEDADO	
5) Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas dos fundos de investimento descritas no item (9) abaixo.	0%	0%

6) Pessoa natural.	VEDADO		
7) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	100%	
8) Cotas de fundos de Índices de renda fixa (ETF RENDA FIXA) autorizados pela CVM.	0%	10%	
9) Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índices de ações.	0%	20%	
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS	MÍN	MÁX	TOTAL
1) Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas, exceto para os ativos relacionados no item (7) acima.	0%	0%	0%
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas, exceto para os ativos relacionados no item (7) acima.	0%	0%	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Administradora e empresas ligadas.	0%	0%	0%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Gestora e empresas ligadas.	0%	0%	
5) Contraparte com Administradora e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
6) Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas.	VEDADO		
LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	MÍN.	MÁX.	
a) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa"; b) cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da	0%	20%	

<p>regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;</p> <p>c) Cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil, sob a forma de condomínio aberto com sufixo "Investimento no Exterior", previsto na Res. CMN 4.994/22</p> <p>d) cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários; e</p> <p>e) ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos Fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, observado o disposto no Artigo 7º deste Regulamento, detidos indiretamente pelos fundos investidos, previsto na Res. CMN 4.994/22.</p>		
OUTRAS ESTRATÉGIAS		
1) Day trade.		VEDADO
2) Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada.		VEDADO
3) Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo.		VEDADO
4) Aplicar em títulos ou valores mobiliários de companhias sem registro na CVM, ressalvados os casos expressamente previstos na Res. CMN 4.994/22, na Res. CNSP 321/2015 e na Res. CMN 4.963/21.		VEDADO

5) Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto em hipóteses de depósito de garantias em operações com derivativos; operações de empréstimos de ativos financeiro; e depósito de garantias de ações judiciais.	VEDADO
6) Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoa física.	VEDADO
7) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.	VEDADO
8) Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão.	VEDADO
9) Aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas e sociedades por ações de capital fechado, ressalvados os casos expressamente previstos na Res. CMN 4.994/22, e na Res. CMN 4.963/21.	VEDADO
10) Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.	VEDADO
11) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Res. CMN 4.963/21.	VEDADO
12) Realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela CVM, exceto nas seguintes hipóteses: a) distribuição pública de ações; b) exercício do direito de preferência; c) conversão de debêntures em ações; d) exercício de bônus ou de recibos de subscrição; e) casos que envolvam negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc; e	VEDADO

f) demais casos expressamente previstos na Res. CMN 4.994/22.	
13) Manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento: a) a descoberto; ou b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.	VEDADO
14) Aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica.	VEDADO
15) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.	VEDADO
16) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.	VEDADO
17) remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das previstas na Res. CMN 4.963/21.	VEDADO
18) aquisição direta ou indireta de cotas de fundo de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior".	VEDADO
19) aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).	VEDADO
20) aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado aqueles permitidos pela Res. CMN 4.963/21.	VEDADO
21) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP com sufixo "Investimento no Exterior".	VEDADO

Parágrafo Único – É vedado ao Fundo:

I - realizar operações com derivativos que gerem, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido da entidade;

II - realizar operações com derivativos sem garantia da contraparte central da operação;

III - aplicar em cotas de fundos de investimentos cuja atuação, direta ou indireta, em mercados de derivativos, gere possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo; e

IV – realizar operações de venda de opção a descoberto;

Artigo 5º – O Fundo obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

I - Os limites e vedações estabelecidos na tabela acima não devem ser observados pelos fundos investidos, desde que respeitado a legislação vigente;

II - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior;

III - O Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo Único - Sem prejuízo dos limites dispostos neste Regulamento é facultado ao Fundo aplicação em Fundos de Investimento que possuam limites de investimentos superiores, desde que sejam autorizados pela Administradora e/ou empresas ligadas, considerando a viabilidade de consolidação das carteiras a fim de garantir a observância dos limites máximos descritos neste Regulamento, bem como os Riscos assumidos pelo Fundo definidos no Artigo 9º abaixo.

Artigo 6º - O Cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do Fundo:

I - O investimento no Fundo apresenta riscos ao investidor, conforme descrito no Artigo 9º deste Regulamento;

II - Ainda que o gestor da carteira do Fundo mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o Fundo e para o investidor;

III - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

IV - O Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrente;

V - A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura;

VI - Este Regulamento foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, bem como das normas emanadas da CVM; e

VII - O Fundo poderá ter suas cotas comercializadas por vários distribuidores, o que poderá gerar diferenças de horários e valores mínimos para aplicação ou resgate, e telefones para atendimento ao cotista.

a)

Artigo 7º – Quando da aquisição de cotas de fundos de investimentos no exterior, a GESTORA, ainda que indiretamente, avaliará e reportará à ADMINISTRADORA, previamente a aquisição, a adequação dos parâmetros de investimento descritos no *caput* deste Artigo, bem como deverá observar, inclusive, as condições aplicáveis à GESTORA previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14.

Parágrafo Único – Ao COTISTA caberá assegurar que:

b) os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros

superior a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; e

c) quando se tratar de fundos de investimento constituídos no exterior, possuam histórico de performance superior a doze meses.

Artigo 8º – A Política de Risco do Fundo tem como objetivo estabelecer as diretrizes e as medidas de risco utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais o Fundo esteja exposto.

Parágrafo Primeiro - O controle, gestão e monitoramento de riscos seguem as seguintes diretrizes:

- a)** Governança;
- b)** Independência da área de Risco; e
- c)** Identificação, Mensuração, Monitoramento e Gestão dos riscos aos quais o FUNDO esteja exposto.

Parágrafo Segundo - O risco de mercado é gerenciado por meio de modelos estatísticos amplamente difundidos e utilizados no Brasil e no exterior.

Parágrafo Terceiro - O Fundo utilizará as medidas correspondentes a sua política de investimento, sendo as principais medidas calculadas: **(i)** Value-at-Risk (VaR): Medida que estima a máxima perda esperada, dado um determinado nível de confiança para um horizonte definido de tempo, considerando condições de normalidade no mercado financeiro. **(ii)** Stress Testing: Estimativas de perda considerando cenários de adversidade dos preços dos ativos e das taxas praticadas no mercado financeiro. **(iii)** Tracking Error : Estimativa de descolamento médio dos retornos do fundo em relação a um benchmark.

Parágrafo Quarto - O controle, gestão e monitoramento do risco de liquidez é realizado considerando-se a análise do passivo e dos ativos que constituem o Fundo. Para a avaliação do passivo são utilizadas medidas estatísticas que estimam os valores de resgates esperados em condições ordinárias.

Parágrafo Quinto - O gerenciamento do risco de crédito é feito por meio de processo de análise do ativo e do emissor. Adicionalmente, para ativos provenientes de processo de securitização, é avaliada toda a estrutura pertencente ao ativo.

Parágrafo Sexto - Os modelos utilizados nas avaliações de risco do Fundo são reavaliados periodicamente. Os modelos, medidas e processos utilizados no gerenciamento de risco não garantem eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

Artigo 9º - O Fundo estará exposto aos seguintes fatores de riscos inerentes à composição da carteira do Fundo:

I. Risco de taxa de juros - mudanças no cenário econômico e político podem acarretar fortes oscilações nas taxas de juros de ativos de renda fixa;

II. Risco de Bolsa - os ativos negociados em bolsa apresentam alta volatilidade e, portanto, podem resultar em grandes variações no patrimônio do Fundo;

III. Risco de Derivativos - Os derivativos sofrem oscilação de preços originados por outros parâmetros, além do preço do ativo objeto; e

IV. Risco de índice de preços - fatores econômicos e/ou políticos podem interferir nos ativos financeiros atrelados a índices de inflação.

Parágrafo Único - Além dos riscos descritos acima, o Fundo está exposto aos demais fatores de riscos:

I. Risco de Mercado - Risco relativo a variações nos fatores de risco relacionados anteriormente, entre outros, de acordo com a composição de seu portfólio e que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais ocasionando os efeitos descritos para cada fator de risco;

II. Riscos de Liquidez - Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do Fundo. Em virtude de tais condições, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado,

permanecendo o Fundo exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a Gestora pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos;

III. Risco de Crédito/Contraparte - Consiste no risco dos emissores de ativos financeiros não honrarem suas obrigações perante o Fundo no valor e prazo acordado. Adicionalmente, alterações na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo; e

IV. Riscos de Concentração da Carteira do Fundo - O Fundo pode estar exposto a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração da carteira do Fundo acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do Fundo ou de desvalorização dos referidos ativos.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 10 - O Fundo é administrado pela BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada Administradora.

Parágrafo Primeiro - A Administradora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo – A Administradora é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Terceiro - A gestão da carteira do Fundo é exercida pela ICATU VANGUARDA GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, 18º andar - Aqwa Corporate, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 68.622.174/0001-20, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 2.192, de 22.10.1992, doravante denominada (Gestora).

Parágrafo Quarto – A GESTORA é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN AIIHED.99999.SL.076

Parágrafo Quinto - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo BANCO BRADESCO S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado Custodiante.

Parágrafo Sexto – A Administradora- poderá contratar, em nome do Fundo, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do Fundo.

Parágrafo Sétimo - A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da CVM.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 11 - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o Fundo pagará o percentual anual fixo de 2,00% (dois por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Será paga diretamente pelo Fundo a taxa máxima de custódia correspondente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos.

Parágrafo Terceiro – A taxa de administração estabelecida no “Caput” compreende às taxas de administração e/ou performance dos fundos investidos.

Artigo 12 - O Fundo possui taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do Fundo que exceder 100% (cem por cento) do IMA-B5, divulgada pela ANBIMA, apurada de acordo com o Parágrafo abaixo, já descontada todas as despesas do Fundo, inclusive a remuneração referida no Artigo 10.

Parágrafo Primeiro - A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada anualmente, por períodos vencidos e calculada individualmente em relação a cada Cotista.

Parágrafo Segundo - Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do Fundo na data base respectiva for inferior ao valor da cota do Fundo por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no Fundo ou da aplicação do investidor no Fundo se ocorrido após a data base de apuração.

Parágrafo Terceiro – As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil de cada ano civil, iniciando em 31/12/2023.

Parágrafo Quarto – Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto – No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, o prêmio será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração do prêmio, sem prejuízo do prêmio normal incidente sobre as cotas existentes no início do período.

Parágrafo Sexto – Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

Parágrafo Sétimo – A taxa de performance será paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Ocorrendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a apuração será realizada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.

Parágrafo Oitavo - O Fundo não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

Artigo 13 - Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do Auditor Independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;

IX - despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI - as taxas de administração e de performance;

XII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no Art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e

XIII - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da Administradora ou Gestora.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 14 - As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de

garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do Fundo, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o Fundo.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do Fundo será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (Cota de Fechamento).

Artigo 15 – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do Fundo podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Primeiro – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no Fundo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	R\$ 500,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	R\$ 500,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 500,00
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 500,00

Parágrafo Segundo – É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do Fundo e no pagamento do resgate de cotas do Fundo, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do Fundo devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a política de investimento do Fundo;

II - a integralização das cotas do Fundo deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao Fundo, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e

III - o resgate das cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do Fundo, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

Artigo 16 – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

MOVIMENTAÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
Aplicação	D	D+1	--
Resgate	D	D+30 dias corridos	D+2 dias úteis da data de conversão

Artigo 17 - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos, em feriados nacionais e na Cidade/Estado de São Paulo serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único – Para efeito de emissão de cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos resgates de cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro dia útil subsequente. Em feriados de âmbito estadual ou municipal que não impliquem em fechamento da B3, as movimentações serão acatadas normalmente, e processadas de acordo com o disposto neste Regulamento.

Artigo 18 - O Fundo não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

**CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE
RESULTADOS**

Artigo 19 - A Administradora deve disponibilizar as informações do Fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse Capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro - Mensalmente será enviado extrato aos Cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo Fundo entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação à Administradora.

Parágrafo Segundo - A Administradora disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do Fundo.

Parágrafo Terceiro - A Administradora disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Parágrafo Quarto - A Administradora remeterá aos cotistas do Fundo a demonstração de desempenho do Fundo, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, se for o caso.

Parágrafo Quinto - A Administradora divulgará, a fundos não destinados exclusivamente a investidores qualificados, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do Fundo relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

Artigo 20 - A Administradora é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e a CVM, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou

indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro - Diariamente a Administradora divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à Administradora, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Terceiro - O demonstrativo da composição da carteira do Fundo será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo Quarto - Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quinto - Caso a Administradora divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 21 - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios

da Administradora, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à Administradora.

Parágrafo Único - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para receber e encaminhar questões relacionadas ao Fundo, pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: www.bradescobemdtvm.com.br

E-mail: centralbemdtvm@bradesco.com.br.

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 22 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I - as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela Administradora, observado inclusive o Parágrafo Sétimo deste Artigo;

II - a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;

III - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;

IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

V - a alteração da Política de Investimento do Fundo;

VI - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso; e

VII - a alteração deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto. Contudo, essa possibilidade não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) neste regulamento e na convocação, antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

Parágrafo Sétimo - Caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações serão consideradas automaticamente aprovadas.

Artigo 23 - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por processo de consulta formal, por meio de carta ou por correio eletrônico (e-mail) dirigido pela Administradora a cada cotista, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, por escrito, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 24 - A Assembleia Geral pode ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações,

particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pela Administradora.

Artigo 25 - O Fundo utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pela Administradora, por meio (i) da página da Administradora na rede mundial de computadores (www.bradescobemdtvm.com.br); (ii) de envio de correspondência física ou eletrônica; e/ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, em todos os casos sempre observados os termos da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO IX - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 26 – As operações da carteira do Fundo não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

Parágrafo Primeiro - A Gestora envidará seus melhores esforços para compor a carteira do Fundo de forma que este fique sujeito ao regime tributário dos fundos de renda variável, onde os rendimentos auferidos pelos Cotistas com as aplicações no Fundo estarão sujeitos ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). Contudo, a Gestora poderá, sempre que considerar oportuno e no melhor interesse do Fundo, ao seu exclusivo critério e dentro dos critérios da legislação vigente, compor a carteira do Fundo como de longo-prazo ou como de curto-prazo.

Parágrafo Segundo – No caso de alteração da classificação tributária do Fundo será cobrado Imposto de Renda no dia de tal alteração.

Parágrafo Terceiro - Caso ocorram modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas, a Administradora e a Gestora buscarão manter carteira de títulos com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de Fundos de Investimento que possibilitem a caracterização do Fundo como Fundo de Investimento de Longo Prazo para fins tributários, não havendo, no entanto, garantia

de manutenção da carteira do Fundo classificada como longo prazo, sendo certo que nessa hipótese o cotista será tributado conforme tabela 1 abaixo.

Parágrafo Quarto - Os Cotistas do Fundo serão tributados, pelo imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação conforme tabela conforme tabela 1 abaixo.

TABELA 1

PERMANÊNCIA EM DIAS CORRIDOS	ALÍQUOTA BÁSICA APLICADA SEMESTRALMENTE NOS MESES DE MAIO E NOVEMBRO	ALÍQUOTA COMPLEMENTAR	TOTAL
0 até 180	15,00%	7,50%	22,50%
181 até 360	15,00%	5,00%	20,00%
361 até 720	15,00%	2,50%	17,50%
Acima de 720	15,00%	0,00%	15,00%

Parágrafo Quinto - Na hipótese do Fundo de Investimento sofrer alterações em sua composição de carteira que venham a descaracterizá-lo como Fundo de Investimento de Longo Prazo o Fundo passará a ser considerado como Fundo de Investimento de Curto Prazo para fins tributários, ficando os cotistas sujeitos a alíquota total de IR conforme tabela 2 abaixo.

TABELA 2

PERMANÊNCIA EM DIAS CORRIDOS	ALÍQUOTA BÁSICA APLICADA SEMESTRALMENTE NOS MESES DE MAIO E NOVEMBRO	ALÍQUOTA COMPLEMENTAR	TOTAL
0 até 180	20,00%	2,50%	22,50%
Acima de 180	20,00%	0,00%	20,00%

Parágrafo Sexto - O disposto neste Artigo não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Sétimo - O IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º dia, a alíquota passa a ser zero.

CAPÍTULO X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **OUTUBRO** de cada ano.

Artigo 28 - Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo, serão realizadas por meio físico.

Artigo 29 - No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo Fundo (Política), disponível na sede da Gestora e registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais - ANBIMA. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da Gestora.

Artigo 30 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

ICATU | VANGUARDA

ICATU VANGUARDA
GESTÃO DE RECURSOS LTDA

© Todos os direitos reservados para Icatu Vanguarda. Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida, arquivada ou transmitida de nenhuma forma ou por meio nenhum, sem prévia permissão e por escrito da Icatu Vanguarda.

Cenário Macro

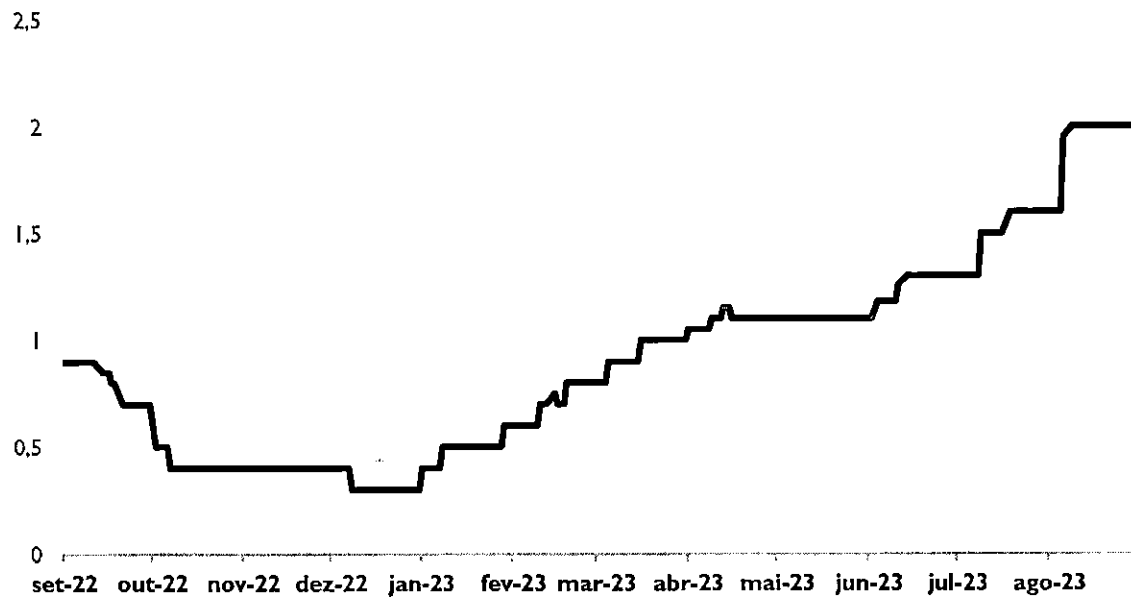
ICATU | VANGUARDA

Cenário Econômico

US:

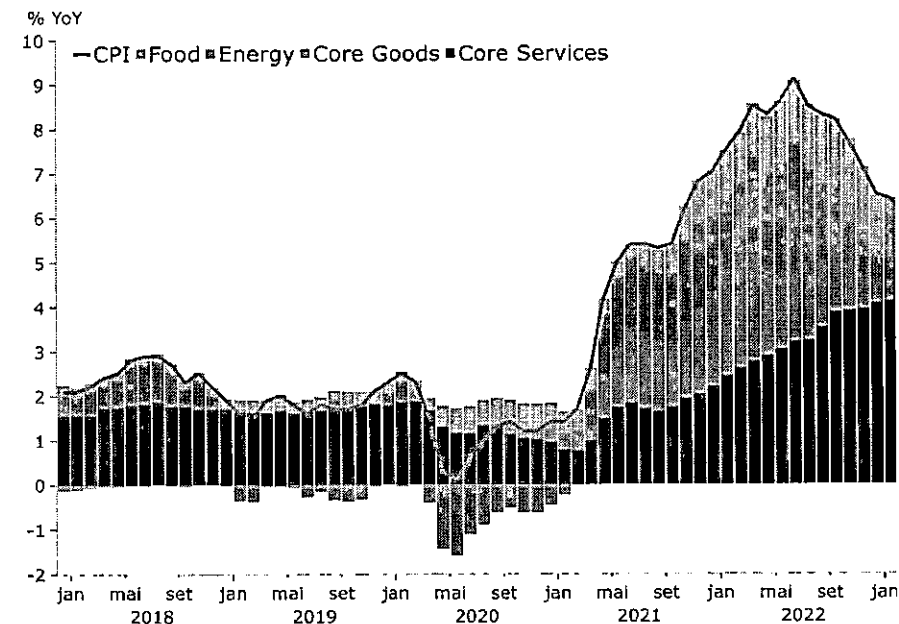
- Revisões das Expectativas de Crescimento – **Atividade Forte**;
- Mercado de Trabalho – Caminhando ao Equilíbrio;
- Alongamento *Duration* Dívida US;
- Pico Desinflação – Risco altista no Curto Prazo

2023 GDP Forecast Index



Fonte: Icatu Vanguarda, Bloomberg

CPI | Headline X Core



Last Update: jul/23

Source: U.S. Bureau of Labor Statistics (BLS), Macrobond

IC

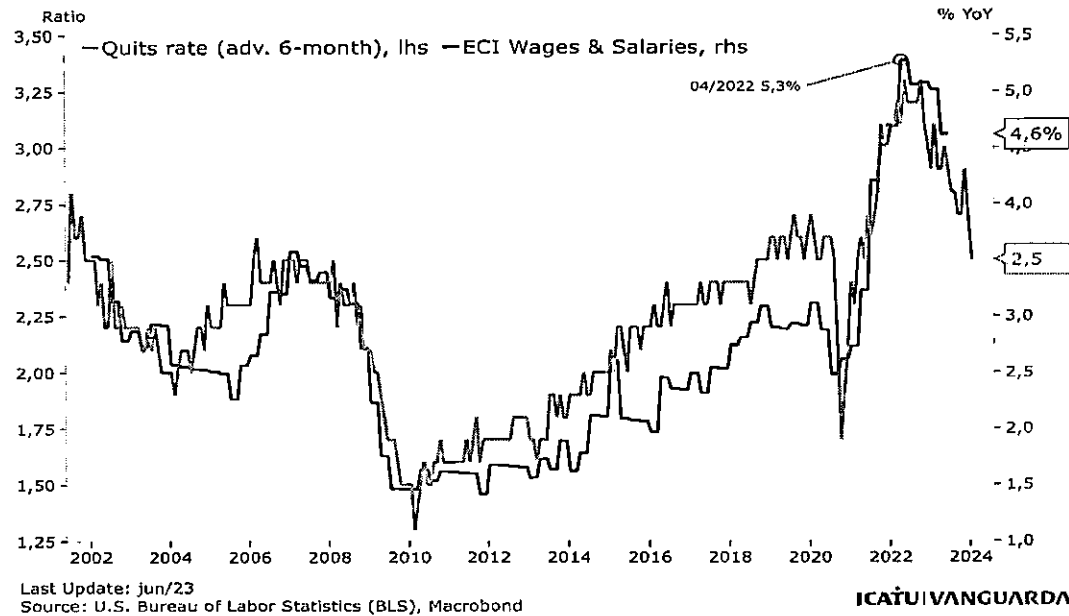
Cenário Econômico

US:

- Revisões das Expectativas de Crescimento – **Atividade Forte**;
- Mercado de Trabalho – Caminhando ao Equilíbrio;
- Alongamento *Duration* Dívida US;
- Pico Desinflação – Risco altista no Curto Prazo

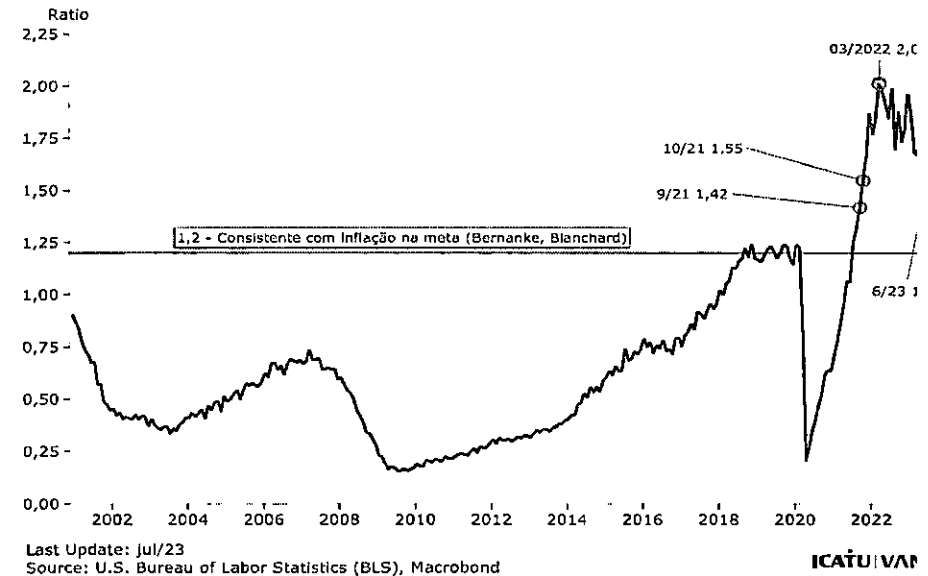
Saídas voluntárias sugerem ritmo de aumento salarial menor

US | Quits Rate & Wage Growth



Razão entre vagas abertas e desempregados volta para menor nível desde 09/21

Job Openings/Unemployed

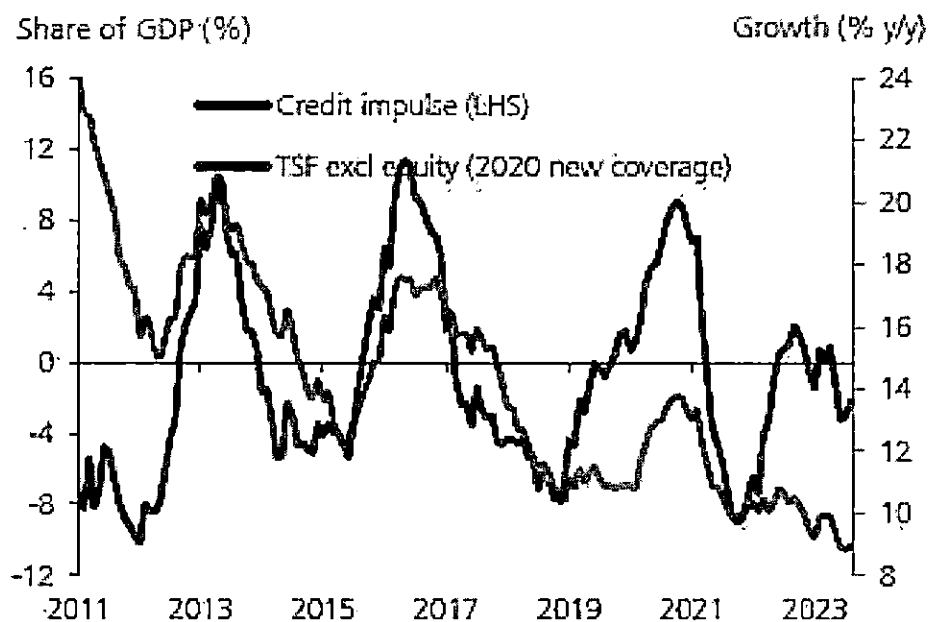


Cenário Econômico

CHINA:

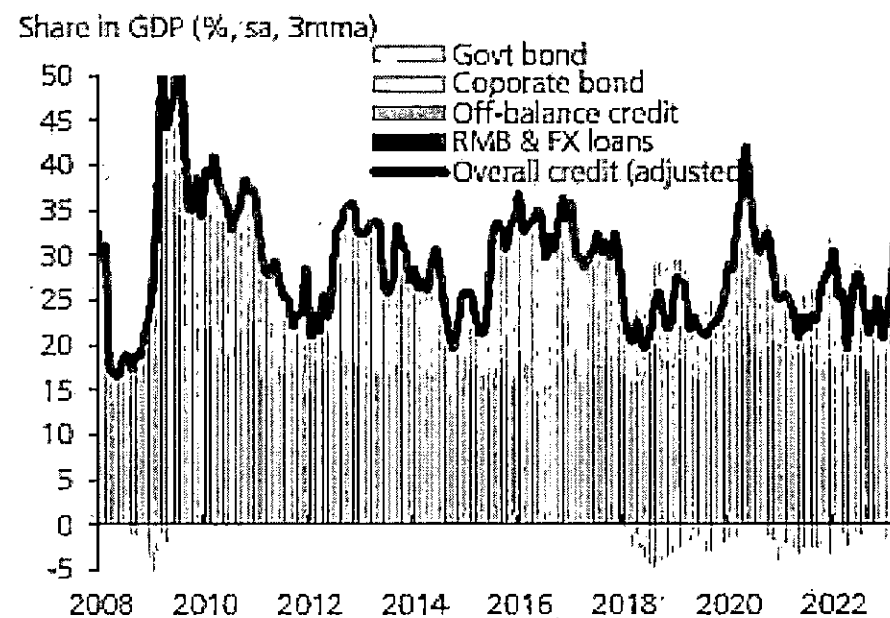
- Enfraquecimento da Economia;
- Novos estímulos Pontuais

Figure 1: Credit growth edged up in August



Source: CEIC, UBS estimates

Figure 2: New credit flow picked up on 3mma basis



Source: CEIC, UBS estimates

Cenário Econômico - BRASIL

BRASIL:

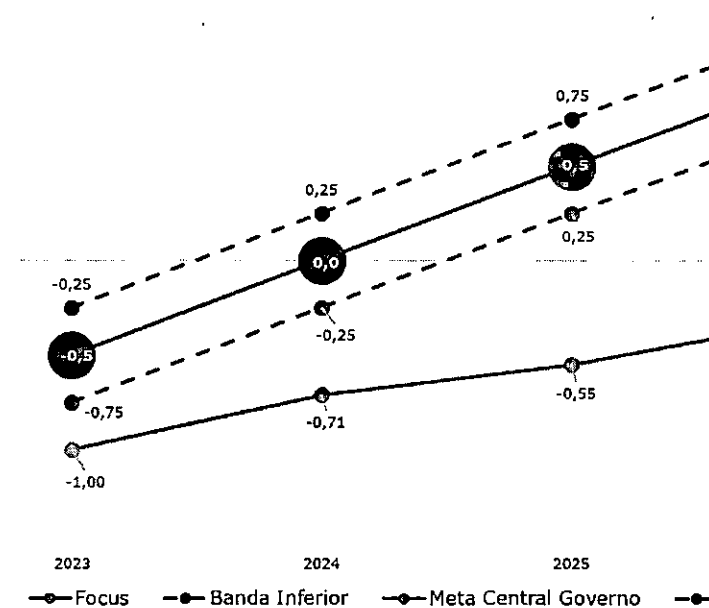
- Ajuste Fiscal Baseado na Busca por Receita;
- Meta ZERO 2024 - Ciclo vicioso de pôr a culpa no congresso quando não consegue receita;

Tabela 1: Medidas divulgadas no PLOA de 2024 (R\$ bilhões)

Pilares	Medidas	Status	Estimativa - Governo
Recomposição da base fiscal e correção de distorções	CARF	PL aprovado	55
	Subvenção de ICMS	MP publicada	35
Isonomia tributária e enfrentamento a abusos	Offshore	PL enviado	7
	Fundos Fechados	MP publicada	13
	JCP	PL ainda não foi enviado	10
Nova relação fisco-contribuinte	Transação tributária - PGFN	Edital ainda não foi publicado	12
	Transação tributária - RFB	-	30
Outros	Apostas online	PL e MP enviado	1
	Combate à sonegação em e-commerce	-	3
	Outros	-	1
TOTAL			169

Fonte: PLOA 2024, Icatu Vanguarda

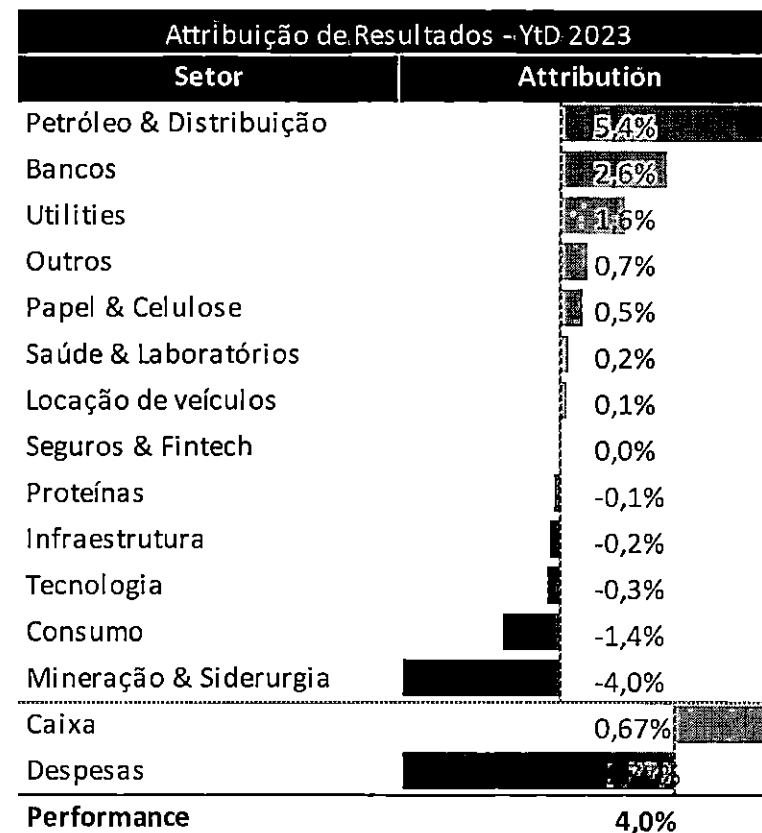
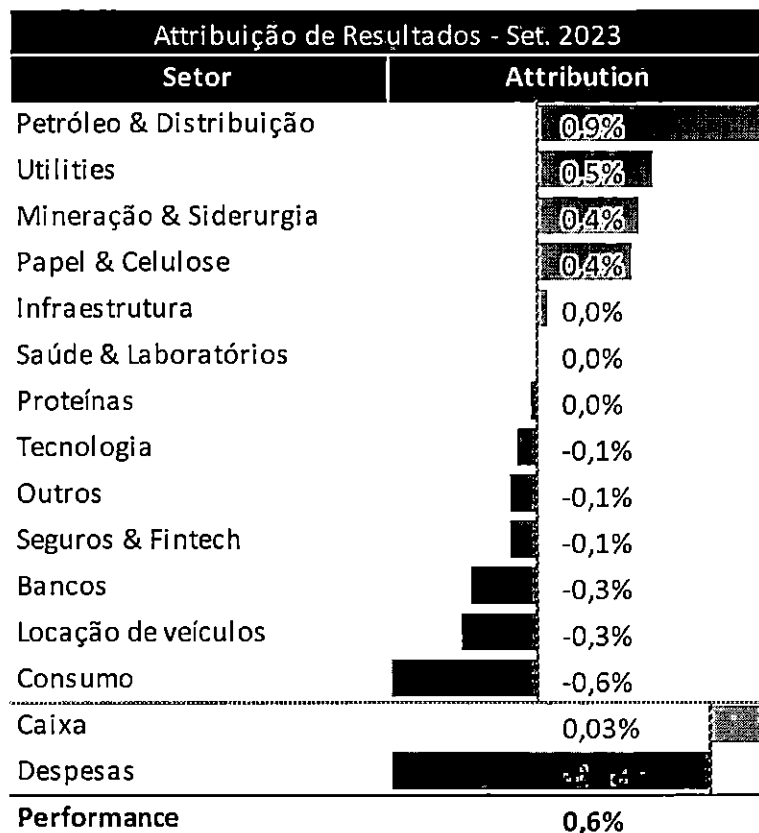
Déficit Primário: Meta do Governo e Cenário de



Dividendos FIA

ICATU | VANGUARDA

Rentabilidade – Set 2023



Alocação Setorial

Setor	jul-23	ago-23	set-23
Utilities	18,1%	19,0%	20,4%
Bancos	19,2%	18,8%	18,4%
Petróleo & Distribuição	12,0%	12,7%	15,3%
Mineração & Siderurgia	9,8%	13,6%	13,9%
Seguros & Fintech	8,2%	7,8%	7,6%
Consumo	8,1%	7,7%	7,4%
Locação de veículos	4,0%	3,9%	4,1%
Papel & Celulose	4,4%	4,8%	3,9%
Infraestrutura	3,3%	3,1%	3,1%
Tecnologia	3,3%	3,3%	2,1%
Proteínas	1,1%	1,1%	1,1%
Outros	0,0%	0,0%	0,0%
Saúde & Laboratórios	0,0%	0,0%	0,0%
Caixa	8%	4%	3%
Caixa Adj. (Fut & Opc.)	12%	11%	12%

Mudança Alocação

Ticker	jul-23	ago-23	set-23		Change
VALE3	8,4%	12,4%	12,4%	↑	3,9%
PETR4	8,5%	9,0%	11,2%	↑	2,7%
CPLE3	0,0%	1,7%	2,5%	↑	2,5%
SOMA3	0,0%	0,8%	1,1%	↑	1,1%
ELET6	0,6%	0,6%	1,6%	↑	1,0%
CPFE3	3,2%	2,7%	2,7%	↓	-0,6%
B3SA3	5,1%	4,6%	4,4%	↓	-0,7%
ELET3	4,9%	4,8%	3,8%	↓	-1,1%
INTB3	1,5%	1,5%	0,4%	↓	-1,1%
ASAI3	1,4%	0,7%	0,0%	↓	-1,4%

Minério de Ferro - Preços em US\$/t	80	90	100	110	120	130	140
EBITDA Implícito/t	30	40	50	60	70	80	90
Volumes - Mt	315	315	315	315	315	315	315
EBITDA - Minério de Ferro - US\$mn	9.450	12.600	15.750	18.900	22.050	25.200	28.350
EBITDA - Metais Básicos - US\$mn	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000
Carvão e Outros - US\$mn	0	0	0	0	0	0	0
EBITDA TOTAL	12.450	15.600	18.750	21.900	25.050	28.200	31.350
EV/EBITDA target	5,0x	5,0x	5,0x	5,0x	5,0x	5,0x	5,0x
EV Implícito	62.250	78.000	93.750	109.500	125.250	141.000	156.750
Dívida Líquida Expandida	16.000	16.000	16.000	16.000	16.000	16.000	16.000
Valor de Equity Implícito - US\$mn	46.250	62.000	77.750	93.500	109.250	125.000	140.750
Equity/ação	10,4	14,0	17,6	21,1	24,7	28,2	31,8
Upside/downside	-27%	-3%	22%	47%	71%	96%	121%
FCFE yield potencial %	1%	5%	10%	14%	18%	22%	26%
Dividend yield mínimo%	4%	5%	7%	8%	10%	11%	13%
Retorno Total	-26%	3%	32%	60%	89%	118%	147%
EV/EBITDA Implícito	6,4x	5,1x	4,3x	3,6x	3,2x	2,8x	2,5x

Petrobras - Análise Cenário

Primeira Análise:

- Considerando a curva de preço do petróleo Brent de acordo com o nosso cenário base, caindo cerca de US\$ 5/barril por ano até atingir U
- Como o *valuation* é impactado por diferentes níveis de defasagem na gasolina e no diesel?

Cenários					
Manutenção da defasagem atual	2023	2024	2025	2026	2027
Preço justo por ação (PETR4)	49.0				
Lucro Líquido (R\$ mn)	107,232	137,373	123,120	119,292	107,942
P/E	4.3	3.3	3.7	3.9	4.3
FCFE (R\$ mn)	119,159	103,335	90,740	104,888	100,590
FCFE Yield	26%	22%	20%	23%	22%
Dividendos (R\$ mn)	69,652	88,008	79,840	82,900	77,646
Dividend Yield	15%	19%	17%	18%	17%

+5p.p. de aumento na defasagem = 15%					
	2023	2024	2025	2026	2027
Preço justo por ação (PETR4)	39.0				
Lucro Líquido (R\$ mn)	101,009	125,291	112,416	109,257	98,256
P/E	4.6	3.7	4.1	4.2	4.7
FCFE (R\$ mn)	115,226	92,335	79,570	94,595	90,653
FCFE Yield	25%	20%	17%	21%	20%
Dividendos (R\$ mn)	67,888	80,822	73,103	76,755	71,824
Dividend Yield	15%	18%	16%	17%	16%

+10p.p. de aumento na defasagem = 20%					
	2023	2024	2025	2026	2027
Preço justo por ação (PETR4)	32.0				
Lucro Líquido (R\$ mn)	94,226	112,130	100,768	98,337	87,714
P/E	4.9	4.1	4.6	4.7	5.2
FCFE (R\$ mn)	110,930	80,272	67,429	83,406	79,842
FCFE Yield	24%	17%	15%	18%	17%
Dividendos (R\$ mn)	65,961	72,971	65,777	70,074	65,491
Dividend Yield	14%	16%	14%	15%	14%

Petrobras - Análise Cenário

Segunda Análise:

- Como o FCFE *yield* 2024E é afetado por diferentes curvas do Brent, considerando cenários distintos de defasagem?

2024 FCFE Yield

22%

Brent em US\$ 85/barril / +5 p.p. de defasagem

Brent em US\$ 90/barril / +10 p.p. de defasagem

Brent em US\$ 80/barril / defasagem atual

20%

Brent em US\$ 82/barril / +5 p.p. de defasagem

15%

Brent em US\$ 70/barril / +5 p.p. de defasagem

13%

Brent em US\$ 70/barril / +10 p.p. de defasagem

IGARATÉ LB

CNPJ: 35.637.151/0001-30

ICATU | VANGUARDA

RENTABILIDADE

Category	jan-22	fev-22	mar-22	abr-22	mai-22	jun-22	jul-22	ago-22	set-22	out-22	nov-22	dez-22	jan-23	fev-23	mar-23	abr-23	mai-23	jun-23	jul-23
Bolsa Internacional	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,48%	-0,41%	-0,49%	0,46%	-0,09%	-0,22%	0,47%	0,14%	0,50%	-0,09%	0,30%	-0,01%	0,09%
Bolsa Local	6,40%	0,17%	4,50%	-5,82%	2,58%	-9,19%	1,28%	4,75%	0,73%	5,16%	-0,93%	-1,77%	1,95%	-4,39%	-1,09%	1,40%	-2,73%	5,12%	2,10%
Câmbio	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	-0,02%	0,35%	-0,20%	-0,22%	0,20%	-0,55%	-0,15%
Hedge	-1,29%	0,01%	-0,87%	-0,65%	0,98%	-1,99%	0,85%	4,99%	-0,06%	-0,68%	1,90%	2,09%	-0,93%	2,61%	1,53%	0,56%	0,02%	-0,75%	-0,24%
Juros Pré	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	-0,09%	0,00%	0,06%	0,00%	0,00%	0,18%	-0,01%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Juros Real	-0,24%	0,28%	1,37%	0,53%	0,16%	-0,21%	-0,21%	0,04%	0,09%	0,38%	-0,28%	0,01%	0,20%	0,36%	0,50%	0,29%	0,26%	0,20%	0,11%
Volatilidade	0,00%	0,00%	-0,18%	2,77%	1,25%	2,78%	1,19%	-4,61%	1,10%	0,05%	-0,13%	0,44%	1,44%	0,90%	0,44%	-0,96%	-0,07%	0,16%	0,28%
Caixa	0,02%	0,03%	0,04%	0,09%	0,11%	0,11%	0,16%	0,18%	0,15%	0,14%	0,12%	0,11%	0,14%	0,12%	0,15%	0,12%	0,19%	0,20%	0,24%
Despesas	-0,29%	-0,17%	-0,43%	0,03%	-0,36%	0,01%	-0,59%	-0,74%	-0,33%	-0,76%	-0,35%	-0,16%	-0,51%	0,08%	-0,25%	-0,20%	-0,73%	-0,79%	-0,44%
IV Igaraté LB	4,60%	0,32%	4,44%	-3,05%	4,71%	-8,58%	3,17%	4,26%	1,19%	4,75%	0,42%	0,48%	2,74%	0,17%	1,58%	0,90%	2,91%	3,57%	1,99%
IBX	6,87%	1,46%	5,96%	-10,11%	3,23%	-11,57%	4,40%	6,15%	-0,05%	5,57%	-3,11%	-2,63%	3,51%	-7,59%	-3,07%	1,93%	3,59%	8,87%	3,32%
CDI	0,73%	0,75%	0,92%	0,83%	1,03%	1,01%	1,04%	1,17%	1,07%	1,02%	1,02%	1,12%	1,12%	0,92%	1,18%	0,92%	1,12%	1,07%	1,07%
IMA-B5	0,11%	1,06%	2,61%	1,56%	0,78%	0,33%	0,01%	0,00%	0,42%	1,92%	-0,33%	0,94%	1,40%	1,41%	1,52%	0,90%	0,57%	1,05%	0,97%

Category	MtD	YtD	LTM
Bolsa Internacional	-0,48%	1,25%	1,41%
Bolsa Local	-0,36%	4,22%	6,82%
Câmbio	0,15%	-0,23%	-0,23%
Hedge	0,18%	3,78%	7,46%
Juros Pré	0,00%	0,00%	0,18%
Juros Real	-0,06%	2,00%	2,15%
Volatilidade	0,46%	3,42%	3,83%
Caixa	0,19%	1,67%	2,08%
Despesas	-0,15%	-2,68%	-3,82%
IV Igaraté LB	-0,07%	13,43%	19,88%

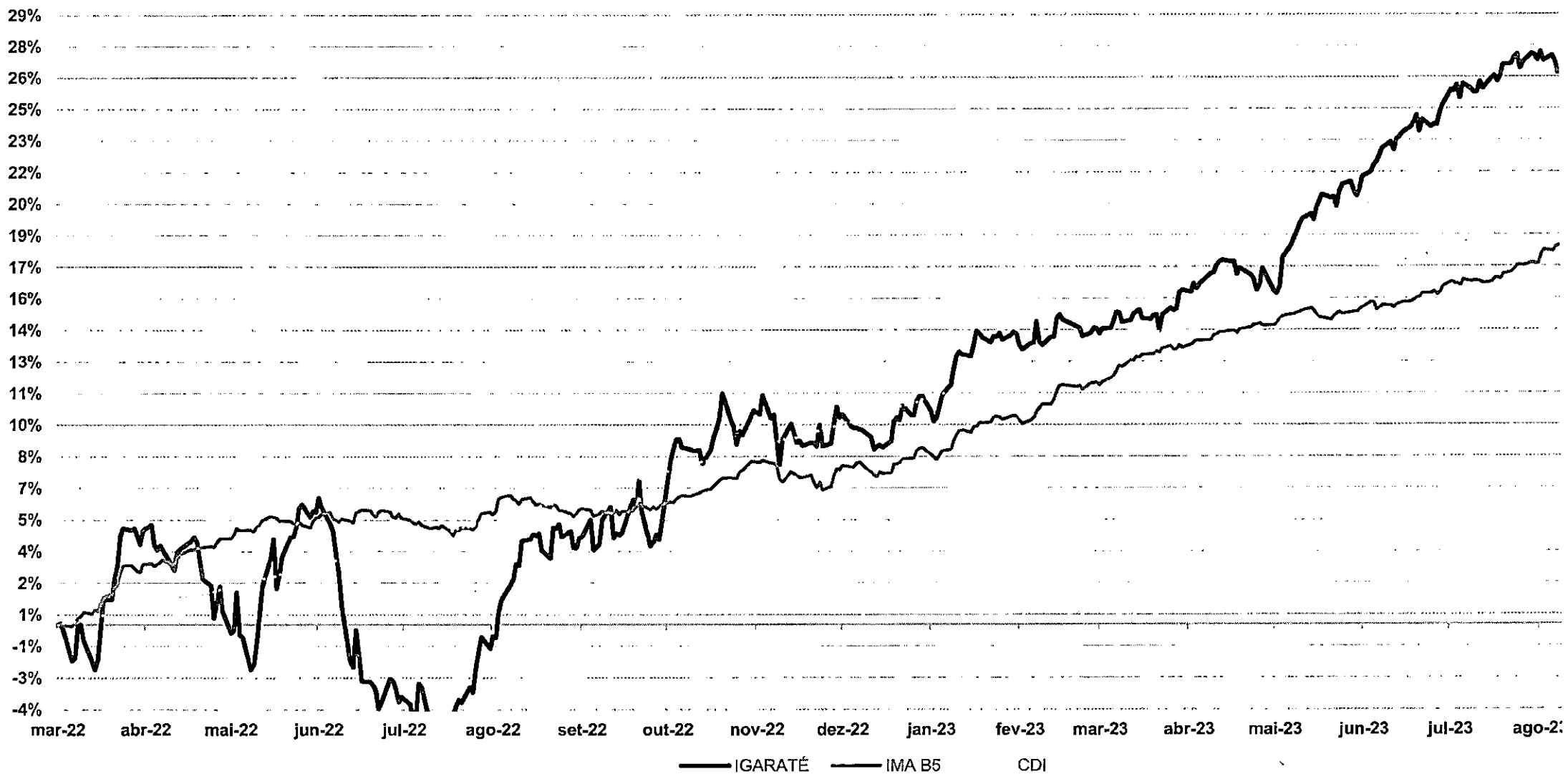
IBX	0,84%	5,50%	5,09%
CDI	0,98%	9,93%	13,44%
IMA-B5	0,13%	8,89%	11,64%

RENTABILIDADE

Ativo/Janela	YtD	Vol a.a	6 Meses	Vol a.a	12 Meses	Vol a.a	18 Meses	Vol
Icatu Vanguarda Igaraté FIM	13,4%	5,4%	8,6%	5,4%	19,9%	7,0%	20,7%	9,9
IMA-B5	8,9%	1,9%	4,2%	1,7%	11,7%	2,2%	15,1%	2,3
CDI	9,9%	0,0%	6,5%	0,0%	13,4%	0,0%	20,7%	0,0
IBX	5,5%	17,6%	11,8%	16,8%	5,1%	20,0%	-4,7%	19,0

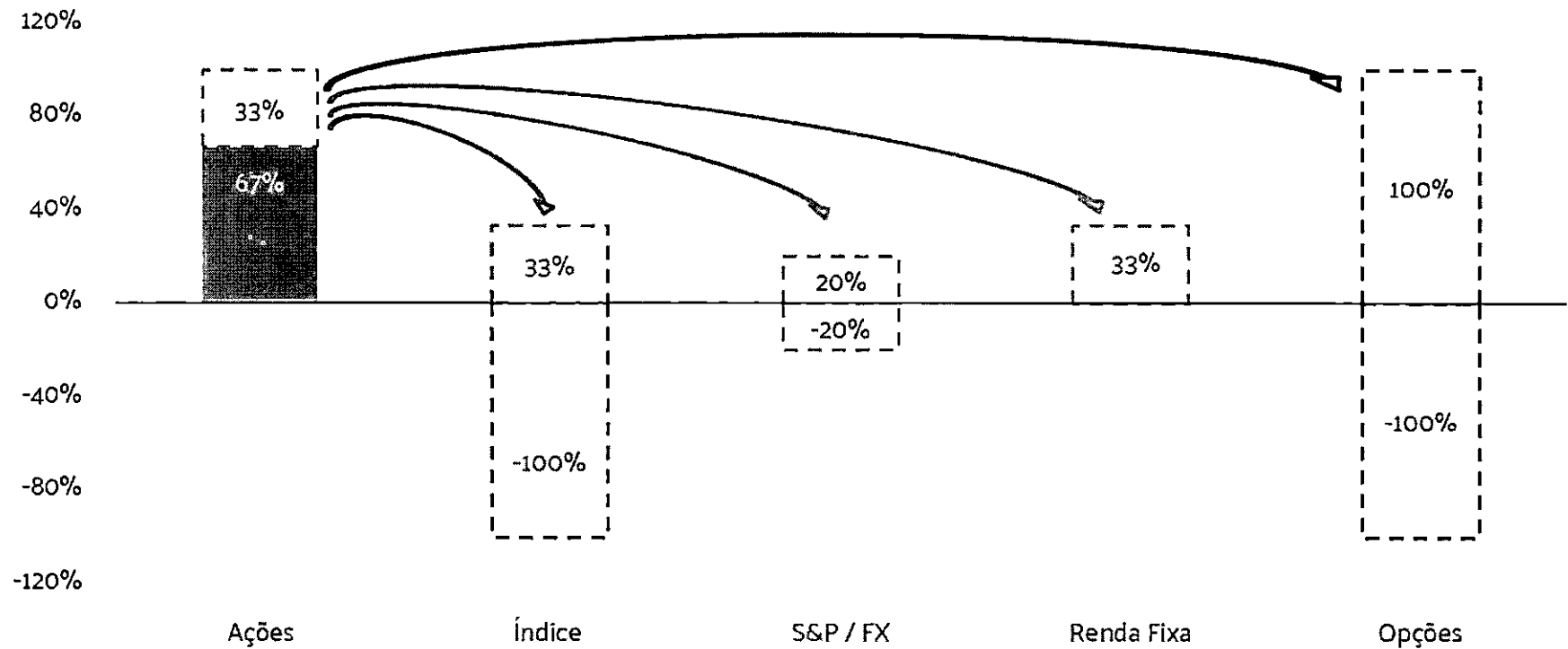
*Data Base: 29/09/2023

RENTABILIDADE IV IGARATÉ



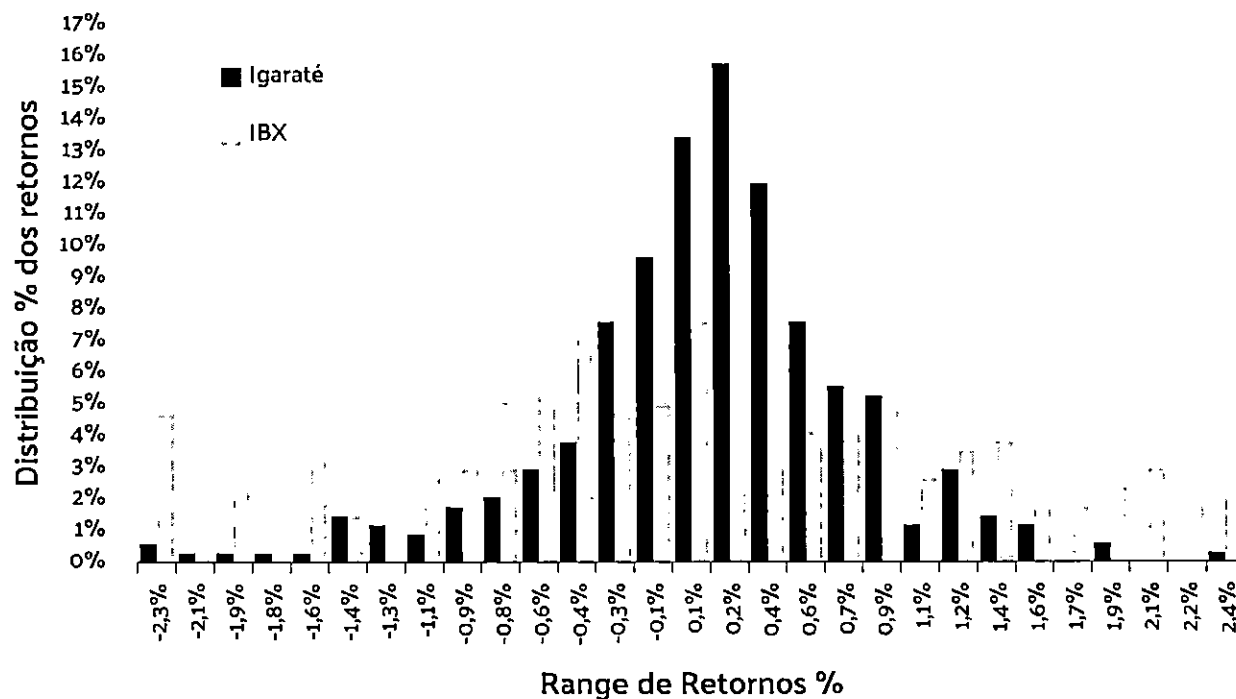
Estratégia de Alocação

- A posição Mínima em Ações corresponde a 67% - Tributação FIA;
- Podem ser utilizados outros instrumentos (gráfico abaixo) com o objetivo de maximizar a relação risco x retorno do p busca pela geração de retornos reais (benchmark: IMA-B5).



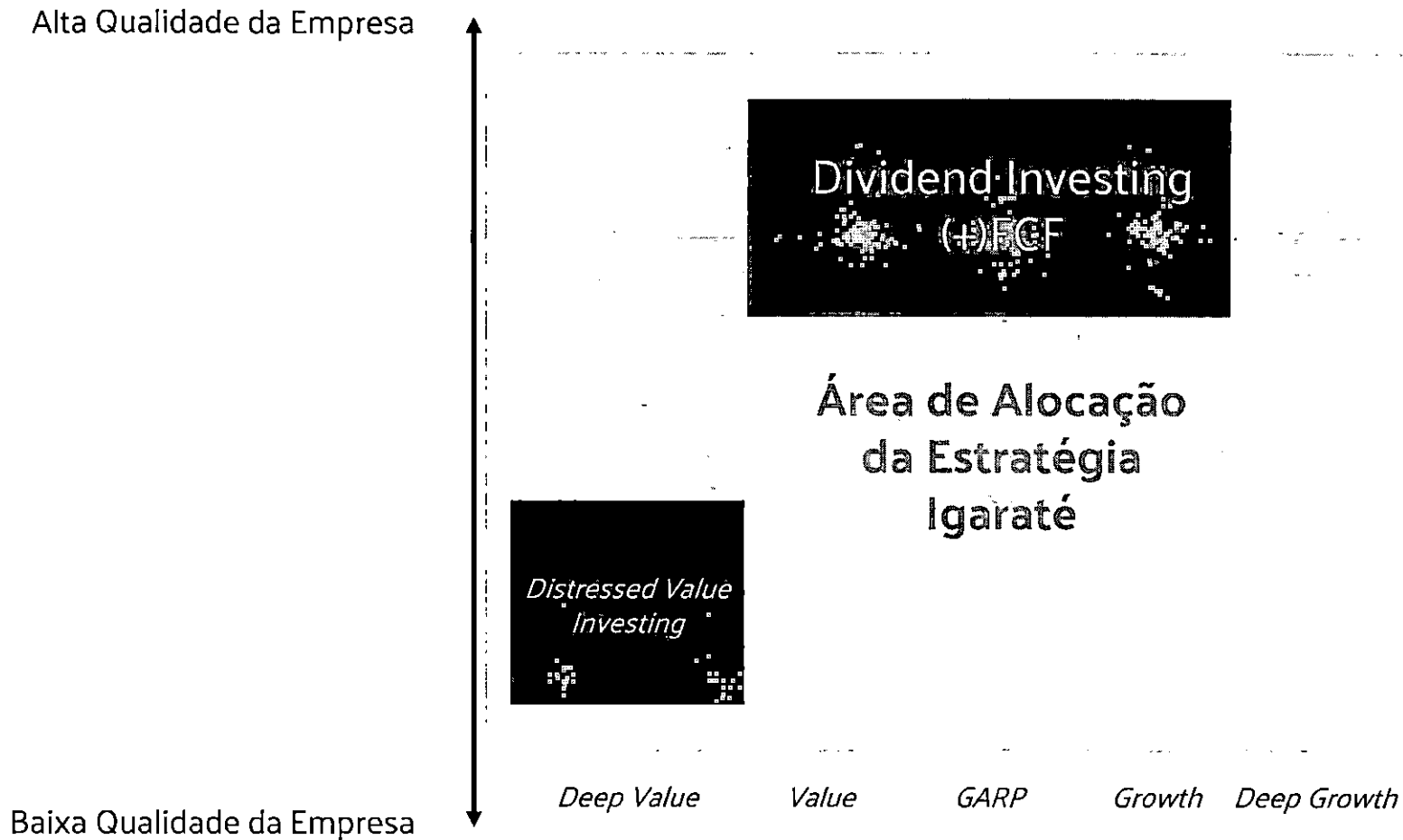
Análise da Distribuição de Retorno Diário (02/03/2022 – 29/09/2023)

Gráfico: Histograma dos Retornos Diários

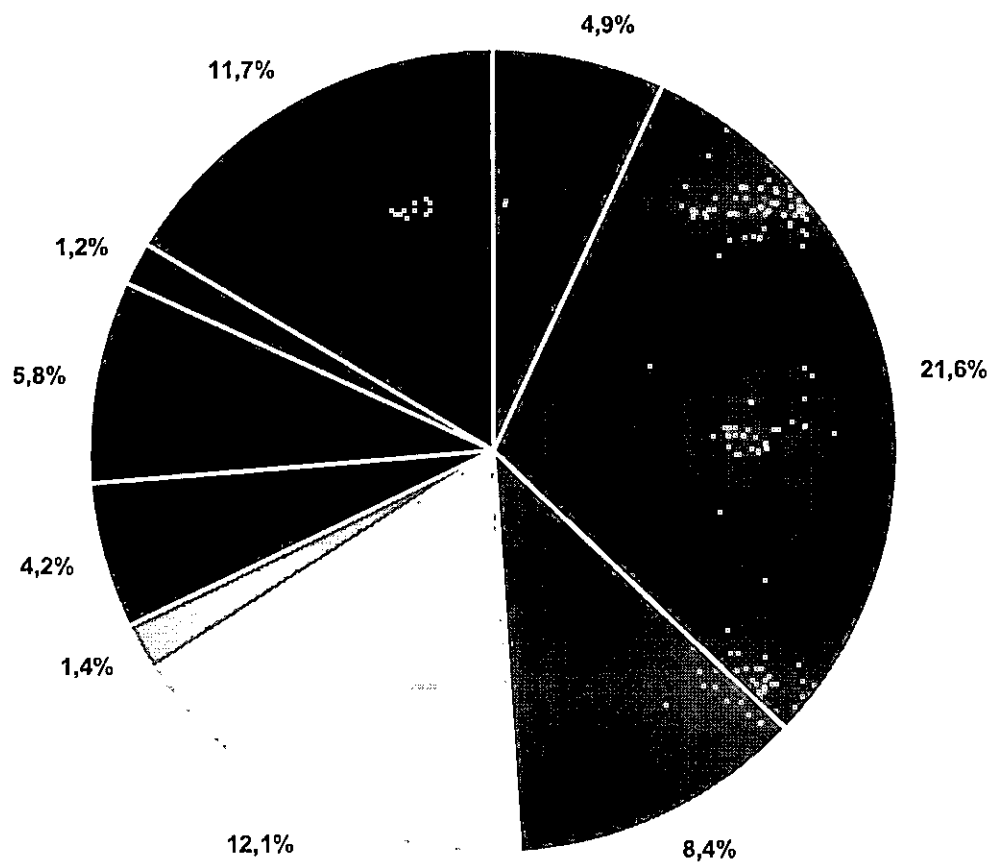


Em 86% das vezes os retornos diários do fundo encontram-se no *range* de -0,5% a +1,5%, enquanto 55% dos retornos do IBX permanecem neste *range*.

Espectro de Alocação do Produto Igaraté FIM



Alocação do Produto Igaraté FIM



- Consumo Cíclico
- Financeiro
- Utilidade Pública
- Materiais Básicos
- Tecnologia da Informação
- Petróleo, Gás e Biocombustíveis
- NASDAQ-100
- S&P 500
- BOVA-100

Características do Portfólio



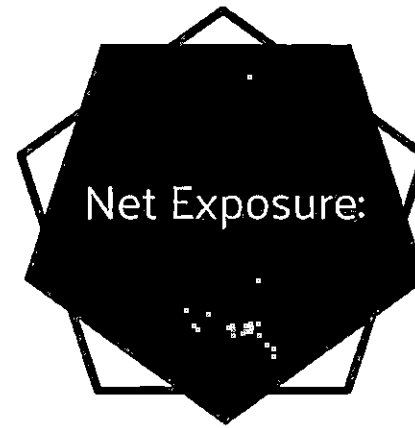
Limite de Gross: 250%

(1) Parte Comprada:

- 100% em ações;
- índice e futuro de S&P;
- Estratégia de Opções.

(2) Parte Vendida:

- até 100% índice e/ou futuro de Ibov;
- até 20% índice e/ou futuro de S&P;
- Estratégia de Opções.



Net exposição mínima : 0%

Net exposição máxima: 100% (*)

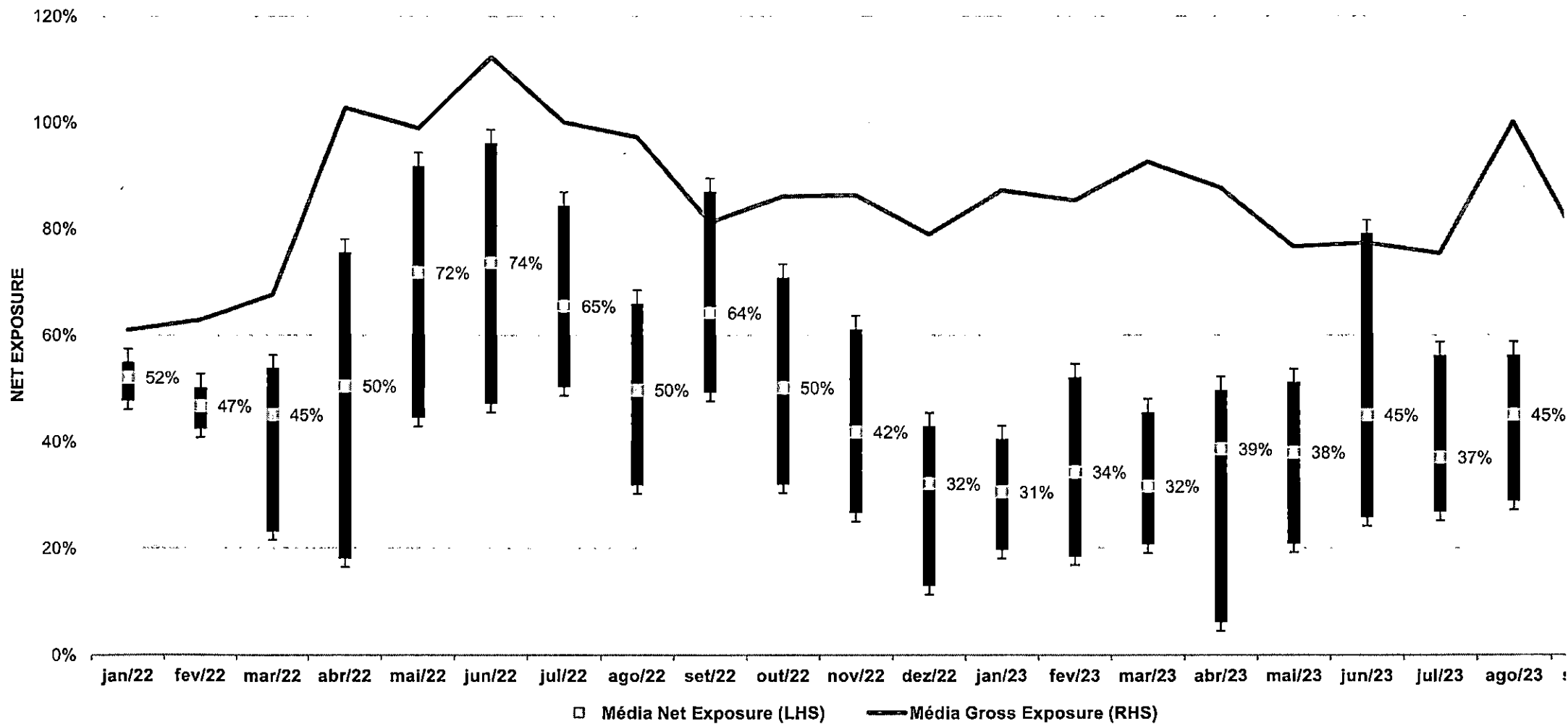
(*) passivamente pode ser mais de 100%.



Concentração máxima por ativo

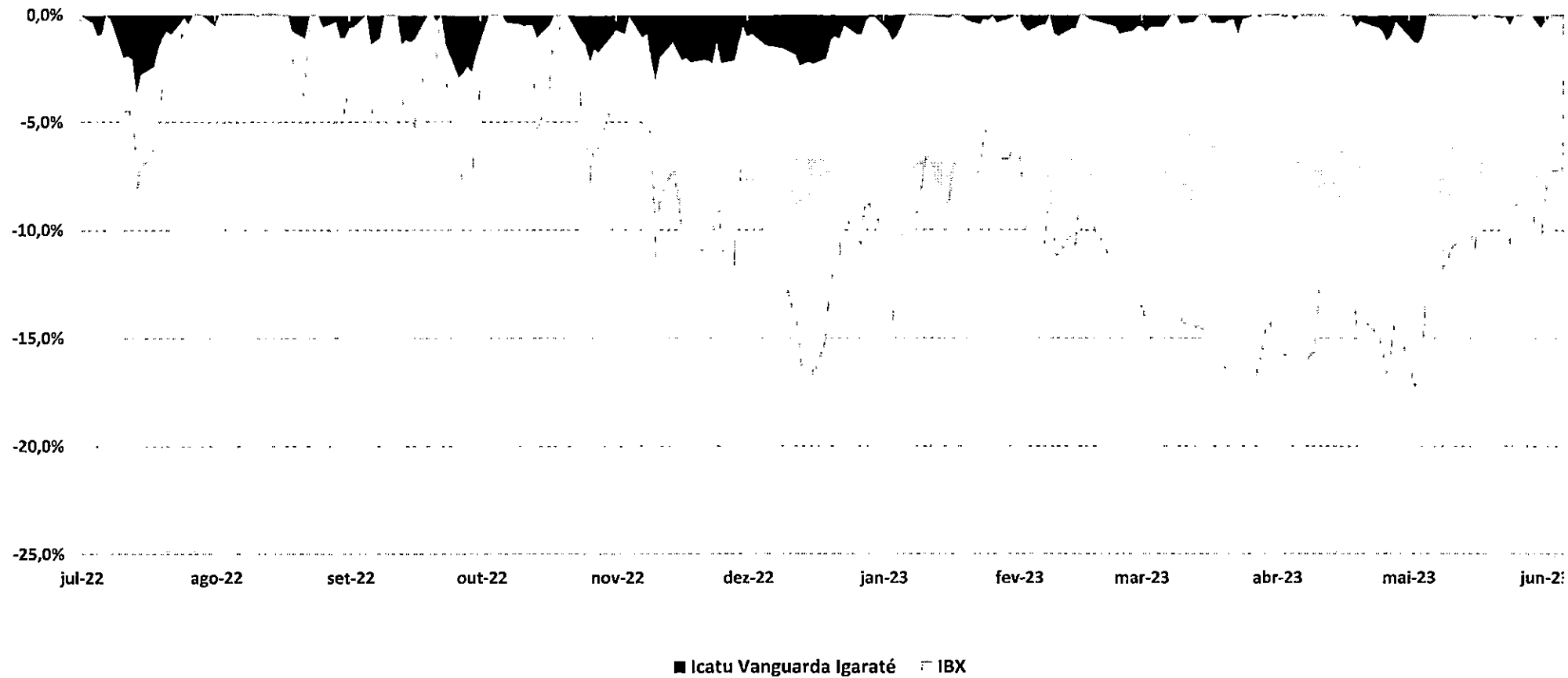
Concentração máxima por seto

Histórico Net/Gross



DrawDown (12M)

Máximo Drawdown (Série Diária)



© Todos os direitos reservados para Icatu
Vanguarda Gestão de Recursos LTDA. 2019
Nenhuma parte desta publicação pode ser
reproduzida, arquivada ou transmitida de
qualquer forma ou por meio nenhum, sem
a prévia permissão e por escrito da Icatu
Vanguarda.

ICATU | VANGUARDA

Contato RI:

ri@icatu Vanguarda.com.br

Bruno Horovitz

Head of Institucional Sales and Business

bhorovitz@icatu Vanguarda.com.br

Bruno Balassiano

Account Manager

bbalassiano@icatu Vanguarda.com.br

Rafael Mendes

Account Manager

remendes@icatu Vanguarda.com.br

Rachel Cunha

Account Manager

rscunha@icatu Vanguarda.com.br

Marcos Botler

Account Manager

marcbotler@icatu Vanguarda.com.br

Daniel Novaes

Business Intelligence (BI)

dmnovaes@icatu Vanguarda.com.br

Luisa Speiski

Intern BI

lspeiski@icatu Vanguarda.com.br

Signatory

